CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2018

Autoria: Vereadores Carlos Alberto Rossi e Rodrigo Marson Marcon
Data de Apresentação: 14/09/2018
Ementa: "Dispõe sobre a denominação de Polícia Municipal de Laranjal Paulista, à Corporação Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências."
Regime de tramitação: I- Urgência especial (); II- Urgência (); III- Prioridade (); IV- Ordinária (X); V- Especial ().

Despacho: Encaminho o Projeto de Lei para a(s) seguinte(s) comissão(ões) para parecer:

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação (X)

José Francisco de Moura Campos (Presidente)
Regina Maria de Araújo Abdala (Relatora)
Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Membro)

À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas ()

Fabio Laurenti Gadelha de Almeida (Presidente)
Nilso Ventris (Relator)
Rodrigo Marson Marcon (Membro)

À Comissão de Planejamento, Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Meio Ambiente ()

Rodrigo Marson Marcon (Presidente)
José Roque de Camargo (Relator)
Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Membro)

À Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Promoção Social, Segurança Pública e Trânsito (X)

Pablo Guilherme Garpelli Arruda (Presidente)
Claudia Regina Martins Correia Alves (Relatora)
Ivete Aparecida Migliani (Membro)

Data: 14/09/2018

CARLOS ALBERTO ROSSI
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N.º /2018

Autoria: Vereadores Carlos Alberto Rossi e Rodrigo Marson Marcon

"Dispõe sobre a denominação de Polícia Municipal de Laranjal Paulista, à Corporação Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista e dá outras providências."

Art. 1° Caberá ao Executivo, assegurar à corporação Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista, a utilização da denominação Polícia Municipal de Laranjal Paulista.

Parágrafo único. A presente Lei assegura o uso da referida denominação consagrada pelo uso, em decorrência das competências e das normas gerais estabelecidas no art. 144, § 8º da Constituição Federal, na Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, e na Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias ou serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Vereador

RODRIGO MARSON MARCON
Vereador

Câmara Municipal de Laranjal Paulista
PROTOCOLO GERAL 510
Data: 14/09/2018 Horário: 15:48
Legislativo - PL 42/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO DOS TROPEIROS

CNPJ 02.277.514/0001-14

Praça Dr. Djalma Sampaio, 400 - Vila Campacci - Laranjal Paulista/SP - CEP 18500-000
Telefone (15) 3383.9282
administracao@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
assessorialegislativa@camaralaranjalpaulista.sp.gov.br
www.laranjalpaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade assegurar à corporação Guarda Civil Municipal de Laranjal Paulista a utilização da denominação Polícia Municipal de Laranjal Paulista.

Em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia tais como uso da força, patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, entendemos que a propositura se apresenta razoável e proporcional ao interesse público de nossa municipalidade, apresentando-se como um ponto fundamental de informação, em que levará à população procedimento mais prático de identificação de nossa força de segurança local.

Ademais a tudo isso, com a possibilidade do uso da denominação "Polícia Municipal", elevamos à corporação ao "status" por ela merecido, em total acordo com as competências e funções estabelecidas pelo Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/14), fundado no art. 144, § 8º, da Constituição Federal.

Observamos, ainda, que a denominação não afetará o estatuto jurídico, as competências e as atribuições da Guarda Civil do Município de Laranjal Paulista.

Em síntese, é disso que trata a presente propositura, que submetemos à apreciação e deliberação desta nobre Casa de Leis, rogando aos nobres Edis o voto favorável a ela nos trâmites legais e regimentais.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 14 de setembro de 2.018.

CARLOS ALBERTO ROSSI
Vereador

RODRIGO MARSON MARCON
Vereador